



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA DE EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROEXT-PG)**

**EDITAL CONJUNTO 3/2024**

PROCESSO Nº 23038.012165/2023-05

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, nos termos do Processo SEI/CAPES 23038.012165/2023-05, torna público o **Edital Conjunto nº 3/2024 - Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT- PG)**, o qual passa a convocar coordenador(a) da ação de extensão da pós-graduação para apresentar proposta com base na Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 8 de Novembro de 2023, na legislação vigente e conforme as condições estabelecidas a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa selecionar até 191 (cento e noventa e uma) propostas de ação de extensão da pós-graduação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) contempladas no âmbito do Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG), de que trata a Portaria Conjunta CAPES/SESU nº 1, de 18 de Janeiro de 2024 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=14002#anchor>), para a concessão de bolsas de Iniciação à Extensão e bolsas de Pós-Doutorado, ambas com vigência de até 24 (vinte e quatro meses).

**2. DO OBJETIVO GERAL**

2.1. A presente ação visa apoiar, por meio de bolsas de extensão e pesquisa, propostas de ações de extensão na pós-graduação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão em interação com diversos segmentos da sociedade, com vistas a subsidiar os gestores públicos na formulação de políticas públicas socialmente relevantes, de natureza interdisciplinar, capazes de fomentar o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias dentro do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

2.2. Este edital estabelecerá as modalidades, regulamentos e a distribuição das bolsas destinadas a discentes e pesquisadores, no âmbito do PROEXT-PG, de que trata a Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 8 de Novembro de 2023 (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=13486#anchor>).

**3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão para ampliar o impacto dos estudantes de pós-graduação na sociedade, visando fortalecer a formação acadêmico- científica e sua contribuição para políticas públicas.

II - Contribuir para a iniciação à extensão de estudantes de graduação e

para o aperfeiçoamento de pesquisadores, por meio de estágios de pós-doutoramento vinculados a ações de extensão no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.

III - Priorizar atividades de extensão socialmente relevantes alinhadas com as demandas da sociedade, especialmente relacionadas a políticas públicas, buscando contribuir para o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a qualidade de vida.

IV - Incentivar a interdisciplinaridade, integrando diferentes áreas do conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, promovendo colaboração entre programas de pós-graduação, unidades acadêmicas, órgãos de governo, setor produtivo não-acadêmico e organizações sociais.

V - Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações de extensão, considerando a qualidade acadêmica, a relevância social, o impacto gerado e a efetividade das atividades.

#### 4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	24 de julho de 2024
Data limite para submissão das propostas	9 de setembro de 2024
Resultado da análise técnica	a partir de 30 de setembro
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)	a partir de 18 de novembro de 2024
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 20 de dezembro de 2024
Início da implementação dos projetos	a partir de dezembro de 2024

#### 5. DO PROPONENTE

5.1. O(a) proponente deverá ser o(a) coordenador do projeto de ação de extensão da pós-graduação submetido e aprovado pela CAPES, conforme Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023, que dispõe sobre o PROEXT-PG.

5.2. O(a) proponente deverá ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, o qual deverá estar atualizado dentro dos últimos 6 (seis) meses, a contar da data de submissão da proposta. cuja atualização deve ter, no máximo, seis meses a contar da data de submissão da proposta.

5.3. O proponente deverá possuir vínculo com uma das IES contempladas pela Portaria Conjunta CAPES/SESU nº 1, de 18 de Janeiro de 2024.

5.4. Será aceita uma única proposta por IES.

5.5. Para as IES localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais Programas de Pós-Graduação (PPGs) em funcionamento e, para as regiões Sul e Sudeste, aquelas com 4 (quatro) ou mais PPGs em funcionamento.

#### 6. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (FAPS)

6.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Organizações Sociais, entre outros, em

qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, com a finalidade de suplementar as propostas já apoiadas pela CAPES por meio da concessão de recursos e bolsas.

6.2. Em caso de adesão às propostas, por meio de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, não haverá repasse de recursos entre à CAPES e os órgãos/entidades mencionados no item anterior.

## **7. DAS PROPOSTAS**

7.1. Serão selecionadas propostas de ações de extensão na pós-graduação alinhadas com a promoção da integração entre ensino, pesquisa e extensão, visando subsidiar gestores públicos na formulação de políticas sociais relevantes e interdisciplinares para o desenvolvimento sustentável, cidadania, justiça, fortalecimento democrático, participação social, qualidade de vida e redução de disparidades no SNPG.

7.2. Será concedida 1 (uma) bolsa de Iniciação à Extensão para cada proposta aprovada na seleção deste edital, até o limite de 191 (cento e noventa uma) bolsas.

7.3. Serão, ainda, concedidas 120 (cento e vinte) bolsas de Pós-Doutorado para as 120 (cento e vinte) propostas melhores classificadas no resultado final deste edital.

7.4. As propostas devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com o potencial de produzir resultados aplicáveis à realidade social, considerando tanto a produção de conhecimento quanto a intervenção prática.

7.5. As ações serão realizadas por equipes interdisciplinares, envolvendo docentes, pesquisadores, discentes e potencialmente profissionais externos, por meio de atividades que podem incluir aulas, pesquisa de campo, coleta e análise de dados, produção de materiais educativos, publicações científicas, eventos relacionados às atividades de pesquisa, ensino e extensão e outras iniciativas pertinentes. Essas ações devem ser desenvolvidas de forma colaborativa, participativa e integrada com os diversos segmentos da sociedade envolvidos, garantindo uma abordagem inclusiva e sustentável

7.6. As propostas deverão apresentar, necessariamente:

I - Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* participantes e que estejam aderentes à proposta de ação de extensão na pós-graduação;

II - Plano para os bolsistas, com a descrição das atividades e a indicação da forma de colaboração na gestão do projeto institucional, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito de um ou mais PPG;

III - Carta de anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão ou instâncias equivalentes;

IV - Vigência da bolsa condizente com a duração da ação.

7.7. A proposta, ao demonstrar sua relação com o plano de ação de extensão na pós-graduação aprovado pela CAPES, por meio da Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 8 de Novembro de 2023 deverá:

I - Estar estritamente vinculada aos objetivos delineados na Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023, com vistas a fortalecer as atividades de extensão da pós-graduação, integrando ensino, pesquisa e extensão com foco em construção de políticas públicas socialmente relevantes;

II - Priorizar a inovação e a relevância social das ações propostas, atendendo as demandas e necessidades da sociedade, especialmente aquelas relacionadas às políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

III - Estimular a interdisciplinaridade, envolvendo diferentes áreas do

conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, promovendo colaborações entre programas de pós-graduação, unidades acadêmicas e outras instituições;

IV - Apresentar claramente os resultados esperados das ações de extensão propostas, bem como o potencial impacto na sociedade, indicando de forma mensurável os benefícios esperados; e

V - Descrever a metodologia a ser adotada e o cronograma de execução das atividades, detalhando as etapas

7.8. As propostas deverão ser submetidas à CAPES, exclusivamente por meio do meio do endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> até as 17 horas, horário de Brasília, do dia 9 de setembro 2024.

7.9. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa, devendo apresentar aderência ao plano de ação de extensão na pós-graduação aprovado pela CAPES, por meio da Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023.

7.10. As propostas submetidas por qualquer outro meio, e fora do prazo final de recebimento estabelecido no item 7.8, não serão aceitas.

7.11. A proposta deverá conter obrigatoriamente o documento de homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão ou instâncias equivalentes, em formato PDF, os quais deverão ser anexados ao Formulário *Online*.

7.12. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

7.13. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição finalizada e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

7.14. Na hipótese do item 7.12, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a última inscrição finalizada.

7.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.16. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas e/ou não homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão ou instância equivalente até o prazo de encerramento das inscrições.

7.17. Sob qualquer hipótese, não será acolhida considerada válida inscrição condicional, extemporânea ou encaminhada por via postal ou correio eletrônico ou meios diversos dos dispostos neste item 7.

## 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Análise técnica (eliminatória);

II - Análise de mérito (eliminatória e classificatória); e

III - Ranqueamento (classificatória).

## 9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação da documentação juntada ao sistema,

de forma a verificar se a proposta atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I - Elegibilidade do proponente, conforme o **item 5**;
- II - Adequação da documentação encaminhada, conforme **item 7**; e
- III - Solicitação de bolsas, conforme as modalidades previstas no **item 15.3**.

9.2. As propostas **HABILITADAS** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de mérito, **item 10** deste edital.

9.3. No caso das propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica, os(as) proponentes poderão apresentar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 4**, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>

9.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES.

9.5. Após a divulgação do resultado da análise técnica, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado no DOU.

9.6. Os recursos contra a análise técnica deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

## 10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa da Análise de mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação, por consultores *ad hoc*, do mérito acadêmico-científico da proposta.

10.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

10.3. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

#	Critério	Nota	Peso
1	<b>Relevância e alinhamento com os objetivos do PROEXT-PG:</b> avaliação do quanto a proposta de participação dos bolsistas para a ação de extensão no âmbito da pós-graduação está alinhada aos objetivos estabelecidos pela Portaria CAPES/SESU nº 1, de 2023, demonstrando como a ação proposta contribuirá para promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, e subsidiar políticas públicas socialmente relevantes, interdisciplinares e de impacto social.	0 a 10,00	2
2	<b>Interlocução com diferentes segmentos da sociedade:</b> análise da capacidade da proposta em promover interlocução eficaz entre a pós-graduação e os diversos atores sociais, tais como setores públicos e privados, organizações e movimentos sociais, visando a uma participação ampla e efetiva destes na execução das ações de extensão.	0 a 10,00	2
3	<b>Potencial de impacto e inovação:</b> avaliação do potencial de impacto social da participação dos bolsistas nas atividades propostas, evidenciando como elas contribuirão para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e/ou a redução de disparidades no Sistema Nacional de Pós-Graduação.	0 a 10,00	2
4	<b>Metodologia e estratégia de execução:</b> análise da clareza e consistência do plano de trabalho e inserção dos bolsistas nas atividades de extensão propostas no âmbito da pós-graduação.	0 a 10,00	1
6	<b>Articulação com Programas de Pós-Graduação e Grupos de Pesquisa:</b> Será analisada a integração da proposta de extensão com grupos de pesquisa e programas de pós-graduação. O grau de cooperação e a capacidade de mobilizar recursos e expertise dessas instituições serão avaliados.	0 a 10,00	1

7	<b>Relevância para o Interior dos Estados:</b> Será considerada a localização geográfica da proposta, priorizando aquelas situadas em áreas do interior dos estados, ou seja, fora de capitais. A capacidade de impactar positivamente essas regiões será avaliada.	0 a 10,00	1
8	<b>Comunicação e disseminação dos resultados:</b> Avaliar a proposta quanto à estratégia de comunicação e disseminação dos resultados de forma adequada, considerando a publicação em periódicos científicos reconhecidos, participação em eventos acadêmicos e outros meios de divulgação apropriados.	0 a 10,00	1

10.4. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de **0,00 a 100,00**, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 10.3**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.5. As propostas que obtiverem nota total **menor que 70,00** serão consideradas não recomendadas.

10.6. Serão consideradas recomendadas na Análise de Mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,0**.

## 11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://inscricao.capes.gov.br/>, conforme cronograma previsto no **item 4** deste edital.

## 12. DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso.

12.2. Os proponentes poderão encaminhar recurso do resultado preliminar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado no DOU.

12.3. Os recursos contra a análise de mérito deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

## 13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar publicado no DOU.

13.2. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento das propostas, após a etapa de recurso do resultado preliminar, de acordo com a nota obtida na etapa de análise de mérito.

13.3. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

I - A proposta de IES situada no interior dos estados, ou seja, fora de capitais e suas respectivas regiões metropolitanas;

II - A proposta que obtiver a maior nota nos critérios 1, 2 e 3 descritos no **item 10.3**.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista com a relação das propostas apoiadas e classificadas no âmbito do presente edital será submetida à Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 4** deste edital e na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

## 15. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

15.1. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses.

15.2. As ações propostas serão apoiadas no valor global estimado de **R\$ 18.184.800,00** (dezoito milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

15.3. Cada projeto aprovado será apoiado com uma bolsa de Iniciação à Extensão com duração de 24 (vinte e quatro) meses. As 120 (cento e vinte) propostas melhor classificadas serão contempladas com 1 (uma) bolsa de Pós-Doutorado, também com duração de 24 (vinte e quatro) meses, conforme detalhamento abaixo:

Modalidade	Duração	Valores	Total p/ proposta	Nº Proposta	Total
Iniciação à Extensão	24	R\$ 700,00	16.800,00	191	R\$ 3.208.800,00
Pós-Doutorado	24	R\$ 5.200,00	124.800,00	120	R\$ 14.976.000,00
<b>Total (SESu)</b>					<b>R\$ 18.184.800,00</b>

15.4. O valor da bolsa de pós-doutorado é definido pela Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterado por norma superveniente.

15.5. O valor da bolsa de Iniciação à Extensão (IEX) é definido pela Portaria nº 76, de 2024 de fevereiro de 2024, podendo ser alterado por norma superveniente.

15.6. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, em qualquer momento, a CAPES ou a SESu poderão suplementar os projetos aprovados mediante apresentação de proposta atualizada encaminhada pelos coordenadores de projeto.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO**

16.1. Os(As) Coordenadores(as) dos projetos deverão seguir as obrigações listadas no art. 12 da Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023.

16.2. O(A) proponente será responsável por selecionar os candidatos para as respectivas modalidades de bolsa, baseando-se em critérios claramente definidos e divulgados.

16.3. O(A) proponente deverá gerir, através do sistema de bolsas da CAPES, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento dos bolsistas.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO**

17.1. Os bolsistas de graduação deverão seguir as obrigações listadas no art. 13 da Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023 e cumprir as obrigações descritas pela Portaria CAPES nº 76, de 7 de março de 2024.

17.2. Os bolsistas deverão dedicar-se às atividades de extensão definidas no projeto em consonância com a pós-graduação, observando a carga horária mínima de 12 horas semanais.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORADO**

18.1. Os bolsistas de Pós-Doutorado deverão contribuir para a criação e desenvolvimento de atividades vinculadas a ações de extensão de estudantes de graduação e para a formação de pessoal altamente qualificado, por meio de ações que visam fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com foco nas políticas públicas, com a finalidade de fortalecer a formação acadêmica e científica dos bolsistas com vistas a ampliar seu impacto na sociedade.

#### **19. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

19.1. As bolsas deverão ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela CAPES em ofício de concessão direcionado aos coordenadores de projeto.

19.2. O pagamento das bolsas será realizado somente após o início das atividades de extensão, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão a ser firmado entre a instituição e a CAPES.

19.3. A participação na condição de bolsista no PROEXT-PG não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES onde se desenvolverão as atividades de extensão no âmbito da pós-graduação ou com a CAPES.


19.4. A existência de alguma inadimplência do bolsista com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a realização dos pagamentos das bolsas.

#### 19.5. **Das bolsas de Iniciação à Extensão**

19.5.1. A concessão de bolsa de Iniciação à Extensão deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade, Portaria nº 76, de 7 de março de 2024.

19.5.2. As bolsas de Iniciação à Extensão terão vigência de até 24 (vinte e quatro meses) meses e o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

19.5.3. Para fins deste edital, o bolsista de Iniciação à Extensão deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação 
- II - Ser participante de projeto de ação de extensão da pós-graduação no âmbito do PROEXT-PG;
- III - Ser selecionado pela instituição participante do PROEXT-PG, em processo seletivo realizado para a concessão da bolsa;
- IV - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES.

19.5.4. O bolsista de Iniciação à Extensão deverá atender as atribuições impostas pelo art. 16 da Portaria nº 76, de 7 de março de 2024.

19.5.5. A carga horária mínima a ser dedicada para a realização das atividades de extensão deverá ser de 12 horas semanais.

#### 19.6. **Das bolsas de Pós-Doutorado**

19.6.1. A concessão de bolsa de Pós-Doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regulamenta a modalidade, Portaria CAPES nº 86, de 2013, no que couber, a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023, e suas alterações.

19.6.2. As bolsas de Pós-Doutorado terão vigência de até 24 (vinte e quatro meses) meses e o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

19.6.3. Exigir-se-á do bolsista de Pós-Doutorado para concessão e manutenção de bolsa:

- I - Atuar no apoio às ações de extensão apresentadas na proposta aprovada para a instituição participante, promovendo a interlocução entre a pós-graduação e os diferentes atores envolvidos no processo, tanto de setores públicos como privados, como também organizações e movimentos sociais;
- II - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela instituição;
- III - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa;
- IV - Informar imediatamente à CAPES qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa; e
- V - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em atividades de acompanhamento e avaliação sobre o programa definidas pela CAPES ou pela instituição.

19.6.4. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES.



19.6.5. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

19.6.6. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto .

19.6.7. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo II.

19.6.8. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

## 20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado o recebimento de bolsa pelo participante do programa nas seguintes situações:

I - Quando identificado débito de qualquer natureza com a CAPES e demais entes da Administração Pública Federal, conforme os termos descritos pela Portaria Conjunta CAPES/SESu nº 1, de 2023;

II - Quando as atividades de extensão estiverem formalmente suspensas ;

III - Quando for o coordenador do projeto; e

IV - Quando for docente ou pesquisador que integra formalmente a estrutura administrativa da IES responsável pela submissão da proposta.

## 21. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

21.1. O desenvolvimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação será acompanhado pelas instituições executoras, mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas.

21.2. A CAPES e a SESu poderão realizar visitas técnicas ou promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação das atividades.

21.3. A CAPES e a SESu poderão realizar, a seu critério, atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

21.4. Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela CAPES deverão comprovar o cumprimento do objeto.

21.5. O projeto será coordenado pelo proponente que tiver proposta aprovada no âmbito deste edital, o qual será responsável por:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas, conforme Portarias CAPES nº 86, de 03 de julho de 2013 e nº 76, de 07 de março de 2024;

IV - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação;

V - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, quando oficialmente solicitado pela CAPES, SESu ou Instituição participante.

21.6. A avaliação dos projetos verificará o alcance e os objetivos do programa.

21.7. Ao término da vigência dos projetos financiados por este edital, os resultados esperados podem incluir:

**I - Integração efetiva entre ensino, pesquisa e extensão:** evidência clara de

uma integração eficaz entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, demonstrando como essas áreas foram articuladas para promover a interação com a sociedade e subsidiar políticas públicas relevantes.

**II - Impacto social e contribuição para políticas públicas:** comprovação do impacto social gerado pelas ações de extensão realizadas, evidenciando como contribuíram para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de disparidades no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**III - Ampla participação dos diferentes segmentos sociais:** registro da ampla participação e interação entre a pós-graduação e os diversos segmentos da sociedade, como setores públicos e privados, organizações e movimentos sociais, comprovando a abrangência e relevância das ações realizadas.

**IV - Inovação, interdisciplinaridade e estratégias eficientes:** destaque para a inovação e interdisciplinaridade evidenciadas nas atividades de extensão, bem como a eficiência das estratégias adotadas na concepção e execução das ações, demonstrando uma abordagem multidimensional e colaborativa na produção de conhecimento e solução de problemas.

**V - Avaliação e divulgação de resultados:** apresentação formal e detalhada dos resultados parciais e finais alcançados pelos projetos, divulgados em atividades de acompanhamento e avaliação estabelecidas pela CAPES, SESu ou pela instituição participante, destacando os resultados obtidos e sua relevância para a sociedade.

**VI - Legado e Sustentabilidade:** Estabelecimento de planos e estratégias que garantam a continuidade das ações e dos impactos alcançados pela proposta, garantindo que os resultados obtidos persistam após o término da sua vigência.

21.8. As instituições participantes deverão disponibilizar à CAPES ou à SESu os materiais, projetos, pesquisas, e publicações produzidos pelos participantes do programa para publicação em meios físicos e virtuais, e serão considerados de domínio público, respeitados eventuais direitos de proteção à propriedade intelectual.

## 22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. O desenvolvimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação será acompanhado pelas instituições executoras, mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas.

22.2. A prestação de contas referente às bolsas do PROEXT-PG será realizada por meio de Relatórios de Atividades dos bolsistas a ser encaminhado ao coordenador de extensão da pós-graduação ao final da vigência da bolsa, observando-se o disposto nas Portarias 86, de 2013 e 76, de 2024.

22.3. A Instituição executora deverá manter em arquivo toda a documentação comprobatória relacionada a esses relatórios pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da respectiva bolsa.

## 23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Instituições de Ensino Superior obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.2. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá,

obrigatoriamente, fazer referência à CAPES e à SESu, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

24.3. Informações serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

24.4. Dúvidas sobre este edital poderão ser obtidas pelo e-mail: [proext-pg@capes.gov.br](mailto:proext-pg@capes.gov.br).

24.5. A CAPES se reserva o direito de impugnar este edital caso identifique qualquer irregularidade ou inconformidade que comprometa a lisura e a execução do programa.

24.6. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

24.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela CAPES, por meio da DPB.

24.8. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou da SESu, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitados os direitos adquiridos.

## DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

## ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2423666** e o código CRC **DDCF57A5**.